



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI 1419/2020

FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOIA GRANDE-PB, PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOIA GRANDE (PB), no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 08/2020, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito para o quadriênio 2021/2024, fica fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito para o quadriênio 2021/2024, fica fixado em R\$ 9,000,00 (nove mil reais).

**Parágrafo Único** – Nos casos de faltas, ausências e impedimentos do Prefeito, o Vice-Prefeito terá direito à diferença entre o subsídio de seu cargo e o correspondente ao titular, sendo tais valores deduzidos do subsídio do Prefeito.

**Art. 3º** - O subsídio mensal dos Vereadores para o quadriênio 2021/2024, fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 4º** - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal para o quadriênio 2021/2024, fica fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**§ 1º** - Caso o total da despesa com os subsídios dos Vereadores ultrapassar o montante de 5% da receita do município e/ou o limite de 70 % com despesa de pessoal do Poder Legislativo, será aplicado o redutor constitucional, nos termos dos artigos 29, VII, e 29-A, ambos da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

---

**§ 2º** - O subsídio do presidente fica limitado a 30% do subsídio de deputado da Assembleia Legislativa do estado da Paraíba, em conformidade com o artigo 29, VI, "b", da Constituição Federal.

**Art. 5º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais para o quadriênio 2021/2024, fica fixado em 3.700,00 (três mil e setecentos reais), com direito a 13º (décimo terceiro) salário.

**Art. 6º** - Fica vedado o acréscimo de caráter remuneratório aos subsídios, como gratificação, abono, prêmio e verba de representação, salvo o previsto em Lei e os acréscimos de cunho indenizatório, como diárias e ajudas de custo.

**Art. 7º** - Fica limitada a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a maior remuneração a ser paga no âmbito deste município, a qualquer título, aos agentes políticos e servidores públicos municipais.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Alagoa Grande, 21 de Outubro de 2020.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL